



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## CONTRATO Nº 006/2019

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 05.521.027/0001-43, com sede a Rua Salustiano Marty n.º 846, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo, Sr. Rogério Blanco Neto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av.: **Duque de Caxias, n.º 1929, Sala A**, Bairro Centro, Cep.: 97.500-970, na cidade de Uruguai-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º: **11.614.444/0001-33**, neste ato representado pelo Sr **Nasser Othman Rahman**, portador da cédula de identidade n.º: **5073825332**, inscrito no CPF sob o n.º **970.861.000-30**, residente e domiciliado na Av.: **Duque de Caxias, n.º 1929, Sala A**, na cidade da Uruguai-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º061/2019, CONVITE n.º 001/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) equipamento(s) abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação
01	04	Unid.	Nobreak bivolt, mínimo 600VA Garantia Mínima 12 meses.

### DO PREÇO

**Cláusula Segunda** - O preço para o presente ajuste é de R\$: **1.320,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte Reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	2005	4.4.9.0.52.00.00.00.00

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: **05.521.027/0001-43**

E-mail: **camarabq@yahoo.com.br**

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo n.º: **061/2019**

Folha(s) n.º: **084**

Assinatura: **Ale**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta** – I - O PAGAMENTO do(s) equipamento(s) será efetuado, até o décimo dia útil, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Câmara pela empresa licitante, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Câmara Municipal.

II - Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

III - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

IV - A Câmara Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## DO PRAZO

**Cláusula Quinta** - O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara Municipal, que deverá ser entregue no Prédio da Câmara, no Município da Barra do Quaraí/RS.

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Sexta** - O prazo de vigência do contrato será idêntico ao fixado para garantia do equipamento.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Cláusula Sétima** - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital será recebido, definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

## DA GARANTIA

**Cláusula Oitava** – O prazo de garantia da qualidade do item constante do objeto será de 12 meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada de responsável por todos os encargos decorrentes disso.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273.

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: [camarabq@yahoo.com.br](mailto:camarabq@yahoo.com.br)

Barra do Quaraí - RS.

Processo n.º: 0612019

Folha(s) n.º: 088

Assinatura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Nona** –

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações da cláusula primeira do presente contrato.

b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima** - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Câmara a que solicitou (aram) o(s) equipamento(s) para exercer (em) a fiscalização sobre a entrega deste(s).

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: [camarabq@yahoo.com.br](mailto:camarabq@yahoo.com.br)

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo n.º: 061205

Folha(s) n.º: 089

Assinatura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente convite, tais como: o atraso na entrega; entrega em desacordo com a proposta ou não entrega dos equipamentos objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea “b”, deste item;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: [camarabq@yahoo.com.br](mailto:camarabq@yahoo.com.br)

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo n.º: 0012019

Folha(s) n.º: 090

Assinatura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

Barra do Quaraí, RS, 08 de Julho de 2019.

**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS  
Rua: Salustiano Marty n.º 846 - CEP: 97.538-000 - ☎ (55) 3419-1004 e 3419-1273  
CNPJ 05.521.027/0001-43 - E-mail: camarabq@yahoo.com.br  
Barra do Quaraí-RS

**Rogério Blanco Neto (Presidente)**

**CONTRATADO**

TOTALTECH COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Av.: Duque de Caxias, n.º 1929 Sala A – CEP: 97.500-970 Bairro: Centro, Uruguaiana-RS  
Fone:(55) 3411-1239 – Email: totaltech.totaltech.inf.br  
CNPJ 11.614.444/0001-33

1ª Testemunha  
Nome: Neza Leticia Silva Rodrigues  
CPF: 902236910-20

Hugo Branger Hofha Neto  
2ª Testemunha  
Nome: Hugo Branger Hofha Neto  
CPF: 108422447-00

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (55) 3419-1004 e 3419-1273

**CNPJ nº: 05.521.027/0001-43**

**E-mail: camarabq@yahoo.com.br**

Barra do Quaraí - RS.

Processo nº: 061/2019  
Folha(s) nº: 091  
Assinatura: